

Convite n.º 01/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Consolidação das Aprendizagens



Aviso Convite n.º 01/REACT-EU/2021



REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO CONVITE N.º 01/REACT-EU/2021

Ponto 14 - Prorrogação do prazo para a apresentação da candidatura até 30 de setembro de 2021

APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

EIXO VIII – REACT-EU FSE (OT 13 – PI 13.1 FSE)

PROGRAMA OPERACIONAL

COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

COMPETE 2020

16 DE SETEMBRO DE 2021



REACT-EU

Conteúdo

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Ações elegíveis	4
3. Beneficiário	4
4. Destinatários elegíveis	5
5. Área geográfica de aplicação	5
6. Condições de elegibilidade das operações	5
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário	6
8. Regras de elegibilidade das despesas	6
9. Forma dos apoios.....	6
10. Taxa de financiamento.....	6
11. Pagamento do incentivo	6
12. Reduções e revogações	6
13. Tratamento de dados pessoais	7
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	7
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
16. Aceitação da decisão.....	8
17. Condições de alteração da operação	8
18. Obrigações do beneficiário.....	8
19. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	9
20. Identificação do(s) indicadores de realização e de resultado	9
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	9
Anexo	10
Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10



REACT-EU

Preâmbulo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito do “**Objetivo Temático/Prioridade de Investimento 13i - (FSE) Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia**”, enquadrado no Eixo VIII - REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Neste contexto e verificando-se que:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal;
- A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e internacionalização - COMPETE 2020 passou a incluir mais dois Eixos Prioritários na estrutura programática, onde se insere a referida Prioridade de Investimento;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente Aviso Convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, regendo-se ainda Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como disciplina decorrente da medida de política pública de resposta à crise de saúde pública provocada pela COVID-19.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

O presente Aviso Convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio à consolidação das aprendizagens, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VIII - REACT-EU FSE do COMPETE 2020.

Esta vertente de intervenção visa assegurar as efetivas condições para retomar os processos de ensino-aprendizagem de forma presencial, como forma de combater as consequências que os confinamentos decretados como forma de combate à pandemia de COVID-19 tiveram nas aprendizagens dos alunos no ano letivo 2020/2021.

Neste contexto, são reforçadas as respostas sociais às necessidades que resultaram da pandemia, designadamente a mitigação do seu impacto nas aprendizagens dos alunos,



REACT-EU

severamente prejudicadas pela interrupção das atividades letivas e não-letivas presenciais, o que afetou especialmente os alunos com contextos socioeconómicos mais desfavoráveis e os níveis de ensino mais precoces, dadas as dificuldades dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos a distância em escalões etários mais jovens, o que é agravado em grupos sociais mais vulneráveis, excluídos e discriminados, em que as condições de acesso e o enquadramento dos agregados familiares e da comunidade educativa são mais débeis, pelo que o reforço dos mecanismos de acompanhamento se afiguram centrais para o sucesso educativo, sendo assim naturalmente mais intensivos no caso dos alunos enquadrados pela Ação Social Escolar.

2. Ações elegíveis

São elegíveis aos apoios as operações que se integrem no âmbito do previsto nas [“Orientações para a Recuperação e Consolidação das Aprendizagens ao Longo do Ano Letivo de 2020/2021”](#), visando o reforço dos recursos humanos alocados às escolas para desenvolvimento das medidas de apoio educativo implementadas, visando a redução das desigualdades na educação através da recuperação e consolidação das aprendizagens, sendo elegíveis as seguintes ações:

- Reforço do crédito horário das escolas através da contratação de docentes e outros agentes, para incremento dos apoios aos alunos com maiores dificuldades, incluindo desdobramentos e coadjuvações que promovam a inovação pedagógica e um acompanhamento mais individualizado dos alunos;
- Aumento suplementar do crédito horário das escolas destinado às Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (alunos com necessidades educativas específicas);
- Alargamento do apoio tutorial específico a todos os alunos - 5.º ao 12.º ano de escolaridade, que não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo 2019/2020;
- Adoção de Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário através da constituição de equipas multidisciplinares dos domínios da psicologia educacional e social, da mediação social, assistência e educação social, das terapias especializadas e da animação sociocultural, visando o envolvimento da comunidade e o reforço da relação entre escola e família, dimensões centrais da promoção do sucesso escolar.

3. Beneficiário

Constitui-se como beneficiário do presente Aviso Convite o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGEFE, I.P.).



REACT-EU

4. Destinatários elegíveis

São destinatários das medidas os alunos da Educação Pré-escolar e dos Ensino Básico e Secundário.

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente - Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização dos estabelecimentos escolares apoiados.

6. Condições de elegibilidade das operações

As operações candidatas ao presente Aviso Convite devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 2;
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento da atividade em causa;
- g) Respeitar como data de elegibilidade inicial das despesas - 1 fevereiro 2020;
- h) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro programa operacional, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros programas operacionais;
- i) Anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:
 - Fundamentação do projeto, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia;
 - Explicitação e justificação do financiamento solicitado;
 - As demonstrações e declarações mencionadas no deste Aviso Convite.



REACT-EU

7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de não impedimento, previstos nos artigos 13.º e 14.º, respetivamente, do Regulamento Geral dos FEEL, bem como observar os seguintes critérios:

- Demonstrar que as operações a realizar se enquadram no âmbito da missão e atribuições;
- Declarar não existirem restrições ou condicionalismos, em matéria de exercício de competências, prévios à aprovação da candidatura, suscetíveis de condicionar ou prejudicar gravemente, a obtenção dos resultados visados.

8. Regras de elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar, as despesas são elegíveis a partir de 01/02/2020, conforme previsto no n.º 11 art.º 92-B do Reg. (EU) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 (REACT-EU).

A elegibilidade final das despesas é de 45 dias úteis após a conclusão da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a), do nº 2, do artº 7º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

11. Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo Fundo Social Europeu (FSE) ao beneficiário encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEL.

12. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEL.



REACT-EU

13. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pela Lei 58/2019, de 8 de agosto da Assembleia da República, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, o beneficiário deve evitar a submissão das candidaturas nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão e, consequentemente, a sua não aceitação.

Ao abrigo deste aviso convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 20 de agosto de 2021 e o dia 30 de setembro de 2021 (19 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso Convite.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela AG até ao prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.



REACT-EU

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo ser utilizado o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Geral FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso Convite.

18. Obrigações do beneficiário

Constituem-se obrigações do beneficiário, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI:

- a) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Comunicar a mudança de conta bancária.



REACT-EU

19. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FSE alocada ao presente Aviso Convite é de 95.000.000€ (noventa e cinco milhões de Euros), podendo vir a ser reforçada por decisão da AG caso se revele necessário.

20. Identificação do(s) indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

a) Indicador de realização:

Número de alunos envolvidos nas medidas de recuperação e consolidação de aprendizagens (Código: CV41)

Pretende-se a indicação do número (n.º) de alunos envolvidos nas medidas de recuperação e consolidação de aprendizagens.

b) Indicador de resultado:

Índice relativo aos níveis de aprendizagem observados nas provas de aferição em Língua Portuguesa e em Matemática, em 2021 (Código: CVR48)

Pretende-se o apuramento do Índice relativo à evolução dos resultados das Provas de Aferição de âmbito nacional, aplicada aos alunos do 2º, 5º e 8º anos de Escolaridade, realizadas pelo IAVE, em 2021, considerando como referência o ano de 2018 (Base 100 = Resultados obtidos em 2018).

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#), o candidato tem acesso:

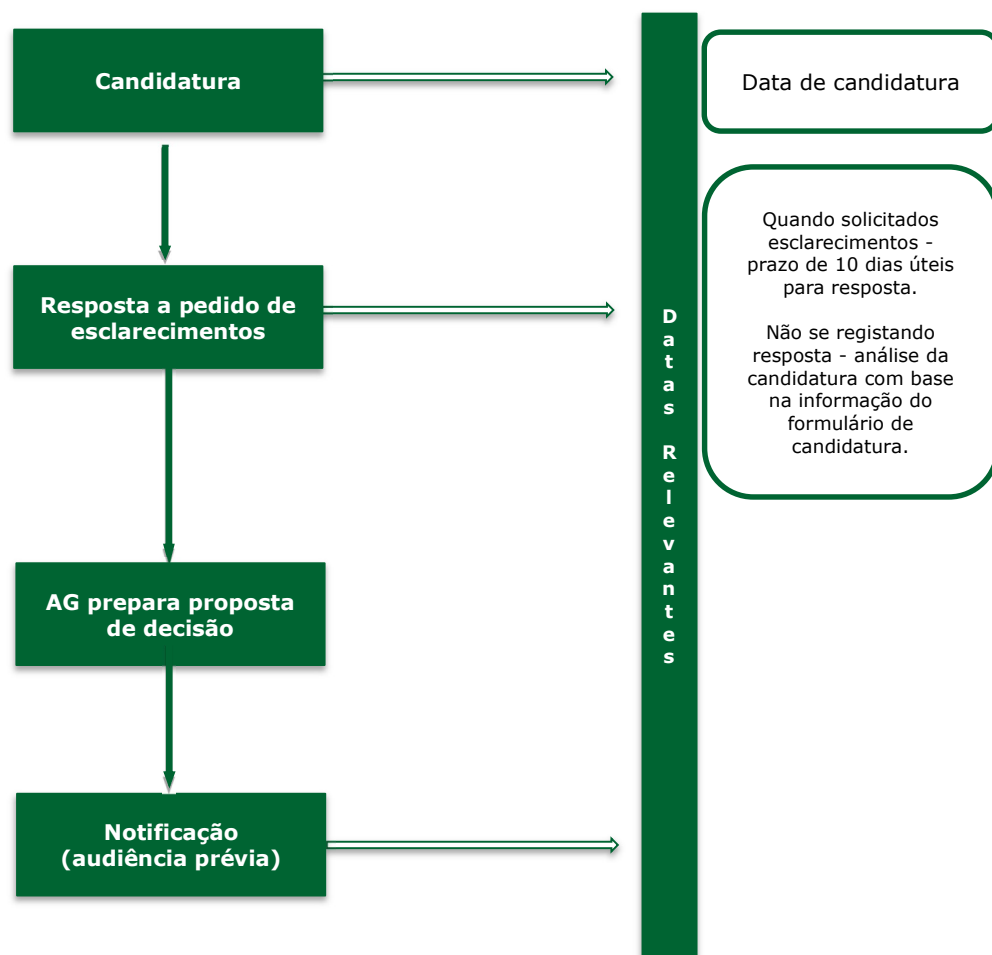
- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste aviso convite.

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





Aviso Convite n.º 01/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU